



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2646/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação de materiais para os Conselhos Municipais do Meio Ambiente e de Assistência Social, e dá outras providências.”

Francisco Antonio Passarelli Momesso, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 2.442/09, os resíduos sólidos resultantes da poda e trituração de galhos de árvores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 1.981/96, óleos lubrificantes usados, jornais e revistas usados, pneus e câmaras usados, baterias automotivas usadas, vasilhames, embalagens e sacarias vazias.

Art. 3º - Os recursos oriundos da comercialização dos bens tratados nos arts. 1º e 2º desta Lei, deverão ser depositados nos Fundos Municipais respectivos e serão utilizados nas atividades definidas em seus regulamentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora